



## **PROJETO DE LEI Nº 025/2018**

**Autoria:** Paulo José Borges Cardoso e Paulo Zaquette.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com Associações de Moradores locais.

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Vereadores Paulo José Borges Cardoso e Paulo Zaquette, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com as Associações de Moradores locais. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a justificativa. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria,** temos que a iniciativa de propostas autorizativas é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso I.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara,** o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput*, 13 e 37, IV da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe autorizar a celebração de parcerias, convênios, fomento, colaboração ou outro contrato com as Associações de Moradores locais em razão da função social que desempenham seus salões comunitários aos serviços da Prefeitura. De toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

**Feitos estes apontamentos,** esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 20 de junho de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485